

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

SETEMBRO/2025

1 INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da Quadra Gestão de Recursos S.A. (“Gestora”), elaborada em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”), nas demais orientações da CVM, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, no Código ANBIMA de Ética e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada, tem como objetivo definir as regras e procedimentos aplicáveis aos investimentos pessoais em ativos financeiros por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da Gestora, incluindo consultores e assessores (“Colaboradores”) e pessoas vinculadas aos Colaboradores (assim entendidos cônjuge ou companheiro(a), familiares e dependentes residentes no mesmo domicílio, bem como quaisquer intermediários caso o beneficiário final seja o Colaborador).

2 OBJETIVO

Os investimentos pessoais de Colaboradores que possam gerar conflito com as atividades por eles desempenhadas na Gestora devem ser regulados, de forma a preservar os clientes e investidores da Gestora, mantendo a confidencialidade das informações obtidas pelos Colaboradores no exercício de suas funções.

Quaisquer exceções às regras deverão ser aprovadas formalmente pela diretora estatutária da Gestora indicada como diretora responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretora de Compliance, Risco e PLD”), nos termos da Resolução CVM 21. Caso tais exceções envolvam investimentos pessoais da Diretora de Compliance, Risco e PLD, deverão ser aprovados pela Diretoria da Gestora.

3 PRINCÍPIOS

Considerando a natureza dos ativos negociados pelos fundos de investimento geridos pela Gestora, esta entende ser baixo o risco de práticas como Insider Trading, Front Running ou Dica pelos Colaboradores. De toda forma, a Gestora negocia direitos creditórios oriundos de ações judiciais e precatórios, bem como estrutura operações de crédito e, neste processo, os Colaboradores poderão ter

contato com informações confidenciais de companhias que possuam valores mobiliários, representativos de dívida ou equity, negociados no mercado. Para mitigar eventuais riscos à Gestora e aos Colaboradores, a Gestora restringe a negociação de tais valores mobiliários por seus Colaboradores, conforme detalhado no item 4 desta Política.

Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos pessoais devem ser feitos em conformidade com o disposto na legislação e na regulamentação aplicável ao tema, bem como com as políticas e manuais internos da Gestora. Dessa forma, espera-se que os Colaboradores atuem, na realização de investimentos pessoais, de forma ética, íntegra, diligente e profissional.

A Gestora estabelece, como princípios que norteiam as atividades de investimentos pessoais, a vedação a práticas que possam prejudicar os clientes, o mercado e seus participantes, tais como:

- a) Operações que possam representar conflito de interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e os negócios da Gestora e de seus clientes e investidores;
- b) Operações baseadas em informações internas ou de clientes, em benefício próprio ou de terceiros;
- c) Operações que priorizem os interesses pessoais, em detrimento dos interesses da Gestora, seus clientes e investidores;
- d) Operações que visem criar simulações ou que sejam de natureza artificial, em desacordo com as boas práticas de mercado;
- e) Operações que possam levar ao questionamento da conduta ética do Colaborador e coloque em risco sua própria reputação e a da Gestora; e/ou
- f) Operações de giro de ativos de forma excessiva, manipulação de preços ou qualquer outra situação que forje demanda pelos ativos e caracterize manipulação de mercado ou dos fundos/carteiras sob gestão da Gestora.

As regras desta política se estendem a clubes de investimento, bem como holdings patrimoniais e outros veículos de propriedade direta ou indireta do Colaborador.

As regras são aplicáveis a todos os colaboradores, sendo sócios ou empregados, bem como às partes relacionadas, incluindo cônjuges, companheiros e filhos, bem como quaisquer intermediários, caso o beneficiário final seja o Colaborador.

4 PROCEDIMENTOS

4.1 Declaração de Investimentos Pessoais

Novos Colaboradores: quando da admissão, o Colaborador deve declarar à Gestora seus investimentos pessoais, atestar ciência ao conteúdo desta Política e assumir a obrigação de (i) liquidar suas posições em Investimentos Vedados na data da assinatura do termo de ciência da presente política ou, no máximo, em até 180 dias contados da assinatura do termo de ciência da presente política; (ii) caso não alienadas as posições em Investimentos Vedados nos termos do item (i) na data de assinatura do respectivo termo de ciência da presente política, solicitar a autorização da Diretora de Compliance, Risco e PLD quando desejarem alienar os Investimentos Vedados adquiridos antes da assinatura do termo de ciência da presente política e (iii) requerer à Diretora de Compliance, Risco e PLD previamente à realização de investimentos dispostos no item 4.1.3 desta Política.

Atuais Colaboradores: declararam à Gestora seus investimentos pessoais, atestaram ciência ao conteúdo desta Política e assumem a obrigação de (i) liquidar suas posições em Investimentos Vedados na data da assinatura do termo de ciência da presente política ou, no máximo, em até 180 dias contados da assinatura do termo de ciência da presente política; (ii) caso não alienadas as posições em Investimentos Vedados nos termos do item (i) na data de assinatura do respectivo termo de ciência da presente política, solicitar a autorização da Diretora de Compliance, Risco e PLD quando desejarem alienar os Investimentos Vedados adquiridos antes da assinatura do termo de ciência da presente política e (iii) requerer à Diretora de Compliance, Risco e PLD previamente à realização de investimentos dispostos no item 4.1.3 desta Política.

Investimentos vedados ou sujeitos a aprovação prévia, conforme previsto na presente Política, adquiridos anteriormente à divulgação desta Política ou da admissão do Colaborador poderão ser mantidos e apenas poderão ser alienados se e quando autorizado pela Diretora de Compliance, Risco e PLD.

4.1.1. Investimentos Permitidos a Colaboradores

- i. Títulos públicos federais e títulos de renda fixa que não se enquadrem como valores mobiliários: CDB (exceto CDB-Vinculado não em Ativos Permitidos), RDB, LF, LCI, LCA, Letras Cambiais, Compromissada, Letras Hipotecárias (“Ativos Permitidos”);
- ii. Cotas de fundos de investimento, podendo ser exclusivos, desde que com gestão discricionária de gestoras autorizadas pela CVM ou outras autoridades da IOSCO;
- iii. Cotas de fundos de investimento em índice de mercado (ETF), desde que com gestão discricionária de gestoras autorizadas pela CVM ou outras autoridades da IOSCO; e
- iv. Cotas de fundos de investimento geridos pela Quadra, exceto quando manifestamente proibido pela Diretora de Compliance.

4.1.2. Lista não exaustiva de Investimentos Vedados

- i. Operações de day trade, ainda que envolvendo Ativos Permitidos;
- ii. Precatórios e direitos creditórios oriundos de ações judiciais;
- iii. Token ou qualquer forma indireta de investimento que tenha por objeto investimento direto ou indireto em precatórios e/ou direitos creditórios oriundos de ações judiciais ressalvada o item (iv) abaixo;
- iv. Cotas de fundos de investimento cuja política de investimentos permita, direta ou indiretamente, investimentos acima de 10% do PL em FIDC-NP e/ou precatórios e direitos creditórios oriundos de ações judiciais, ainda que com gestão discricionária;
- v. Instrumentos de crédito e/ou títulos e valores mobiliários no Brasil ou no exterior incluindo, mas não se limitando a, ações, bônus de subscrição de ações, certificados de depósito, títulos de dívida corporativa e debêntures;
- vi. Celebração de contratos de empréstimo de valores mobiliários; e

vii. Celebração de contratos a termo, futuros, de opções ou derivativos de qualquer natureza.

4.1.3. Investimentos sujeitos à aprovação da Diretora de Compliance, Risco e PLD

- i. Operações de mútuos para pessoas físicas ou jurídicas em qualquer montante; e
- ii. Qualquer tipo de transação que, de maneira direta ou indireta, resulte em aumento de participação societária em qualquer sociedade com sede no Brasil ou no exterior.

5 VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Março 2017	1 ^a	Diretora de Compliance, Risco e PLD
Março 2022	2 ^a	Diretora de Compliance, Risco e PLD
Setembro 2025	3 ^o e atual	Diretora de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, [=], inscrito no CPF sob o no [=], declaro, para os devidos fins:

- I. Ter recebido cópia vigente da Política de Investimentos Pessoais da Quadra Gestão de Recursos S.A., tendo entendido seu conteúdo, com o qual estou de acordo e declaro cumprir;
- II. Que meu nível de endividamento pessoal se encontra plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; e
- III. Que posso os seguintes investimentos em desacordo com a presente Política, os quais serão objeto de cronograma de liquidação a ser definido com a Diretora de Compliance, Risco e PLD.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]